Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00344/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	381/2010
PROTOCOLO	**:**	964438
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	CATIA REGINA MADELLA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE PERÍCIA MÉDICA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 78.000,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE das etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 45/2009, firmado entre a Fundação Serviços de Saúde de MS e Catia Regina Madella, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv